LEI COMPLEMENTAR Nº 469 DE 28 DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria da Mulher e a Criação da Secretaria Municipal da Cultura e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado de Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda/TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO.

Parágrafo Único – Secretaria Municipal da Mulher terá a seguinte estrutura:
I- Secretário(a) Municipal da Mulher.
II- Gerência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

Art.2º. A Secretaria Municipal da Mulher é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:
I – Coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
II – Prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
III – Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
IV – Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
V – Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
VI – Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VII – Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
VIII – Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
IX – Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
X – Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
XI – Dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que

sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
XII – Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
XIII – Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;
XIV – Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
XV – Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;
XVI – Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;
XVII – Desempenho de outras atividades correlatas.

§1º- Gerência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres terá finalidade de atender às necessidades de funcionamento da Secretaria.
§2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Gerência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei..

Art.3º. Fica criada a Secretaria Municipal da Cultura de Nova Olinda/TO.

Parágrafo Único – Secretaria Municipal da Cultura terá a seguinte estrutura:
I- Secretário(a) Municipal da Cultura.
II- Gerencia Municipal da Cultura;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:
I – Promover e difundir os movimentos culturais do Município de Nova Olinda/TO;
II – Divulgar e promover o potencial e as atrações culturais do Município Nova Olinda/TO;
III – Estimular a preservação das raízes culturais do Município;
IV – Pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, objetos, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere a história do Município de Nova Olinda/TO;
V – Realizar levantamento de prédio de natureza histórica do Município e viabilizar o seu tombamento;
VI – Apoiar a publicação de obras que registrem usos, costumes e toda a tradição histórica do Município de Nova Olinda/TO;
VII – Promover o registro de depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do município;
VIII – Motivar os jovens para a pesquisa de caráter histórico;
IX – Desenvolver o espírito de respeito aos valores históricos e às tradições do Município;
X – Enriquecer e manter atualizada as Bibliotecas Públicas do Município;
XI – Compatibilizar programas, projetos e atividades de turismo municipal com os Estado e do Governo Federal;

XII – Formular política pública de turismo, no sentido de planejar ações voltadas ao desenvolvimento deste setor como forma de incremento à economia local;
XIII – Promover, em articulação com entidades parceiras, a realização de eventos e estudos com vista à avaliação, adequação e formulação de políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo;
XIV – Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades culturais do Município.

§1º Gerencia Municipal da Cultura:
I - Promover ações de forma que as atividades culturais e artísticas, em suas várias manifestações, sejam desenvolvidas de maneira concreta e que produzam resultados na formação cultural, no homem e no cidadão;
II - Elaborar, coordenar e executar programas e projetos de cursos nas áreas de teatro, dança, música, artes plásticas, literatura e afins, de forma a incentivar o desenvolvimento do potencial artístico do Município;
III - envidar esforços no sentido de sensibilizar o empresariado local a colaborar com as manifestações culturais do Município;
IV - Manter contatos e procurar agir de forma integrada com as Universidades e promover mecanismos de proteção do patrimônio natural.

Art.5º. O inciso II do art. 14, da Lei Complementar nº 429, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

1 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
2 – Secretaria Municipal de Finanças;
3 – Secretaria Municipal de Educação;
4 – Secretaria Municipal de Saúde;
5 – Secretaria Municipal de Trabalho, Integração Social e Habitação;
6 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos;
7 - Secretaria Municipal da Infância, Juventude e Esportes;
8 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
9 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária;
10- Secretaria Municipal da Mulher;
11- Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 6º. O Paragrafo Único do artigo 25 Lei Complementar nº 429, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Secretaria Municipal da Infância, Juventude e Esportes, terá a seguinte estrutura:
I Secretário Municipal da Infância, Juventude e Esportes.
II Gerencia Municipal da Infância e Juventude;
III Gerencia Municipal de Esportes;
IV Revogado.

Art. 7º. O subsídio mensal do cargo de Secretário e Gerência de acordo com o fixado em lei municipal.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica autorizada a abertura de crédito especial a ser realizado mediante decreto municipal nos termos dos artigos 42 e 46, ambos da Lei Federal nº.4.320/1964 combinada com o disposto na Lei Complementar n. 101/2000 e conforme as autorizações do sistema orçamentário municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL